



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 583, DE 27 DE MAIO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

2

LEI Nº 583 DE 27 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CENTRO DE A CRIAÇÃO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL ESPECIALIZADO CAPEE, JOSÉ ARTUR SANTOS DA CUNHA, DE NOVA FÁTIMA, BAHIA."

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Fica criado no Município de Nova Fátima, Estado da Bahia, o Centro de Atendimento Pedagógico e Educacional Especializado (CAPEE), para atendimento multidisciplinar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais e o Atendimento Educacional Especializado, deste município.

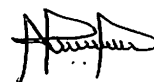
Art. 2º - O Centro de Atendimento Pedagógico e Educacional Especializado será denominado "CAPEE JOSÉ ARTUR SANTOS DA CUNHA"

Art.3º- O centro de Atendimento Educacional e Especializado (CAPEE) é uma unidade de atendimento especializado, destinado ao atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando afirmação dos alunos no ensino regular ou no tempo integral, promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento continuamente, proporcionando atenção multidisciplinar.

Art.4º- O Atendimento Educacional Especializado (AEE), será ofertado pelo CAPEE, aos estudantes público-alvo da Educação Especial, que abrange toda a Educação Básica do Município, compreendendo: A Educação Infantil, Ensino Fundamental-Anos Iniciais e Anos Finais e suas modalidades ofertadas.

§ 1º- O Atendimento Educacional Especializado é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular.

§ 2º - O objetivo do Atendimento Educacional Especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que mobilizem a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo. Vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escolar regular.



Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba, CEP 44.462-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

3

Art. 5º - Para fins do disposto desta lei serão considerados como público-alvo do Centro de Atendimento Pedagógico e Educacional Especializado, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, alta habilidade e super dotação.

Art. 6º- Os educandos, público-alvo da Educação Especial serão matriculados nas classes ou em grupo comuns. Terão assegurado e ofertado o Atendimento Educacional Especializado, oferecido no contrato escolar

Art. 7º - O Atendimento Educacional especializado serão ofertados observando as seguintes divisões:

a) Programa de Atendimento Educacional Especializado 1-destinado a alunos deficientes com idade compatível a educação infantil, que estão incluídos nas instituições que atendem esta demanda, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas. O profissional do AEE é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado em conjunto com o Professor do ensino regular, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

b) Programa de Atendimento Educacional Especializado

II- é destinado a alunos deficientes incluídos nas classes comuns do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e suas modalidades, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, específicas, com Atendimento individualizado ou em pequenos grupos com o máximo de 4 alunos. O profissional do AEE em parceria com o professor do ensino regular serão responsáveis pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

e) Programa de Atendimento Educacional Especializado

III - é destinado a alunos com transtornos de aprendizagem incluídos nas classes comum do Ensino Fundamental. O Psicopedagogo é o responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Individualizado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos.

Art. 8º- O Quadro Pessoal do Centro de Atendimento Pedagógico e Educacional Especializado e equipe multidisciplinar deverão ser compostos por: diretor, coordenador, psicólogo(formação OU especialização em ABA), fonoaudiólogo, neuropediatra (em articulação governamental), fisioterapeuta/psicomotricista, psicopedagogo(formação em ABA), assistente social, terapeuta ocupacional, professor com especialização em educação especial, educador físico, professor de música e outras linguagens, cuidador e auxiliar de serviços gerais, entre outros, conforme a

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba, CEP 44.462-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

4

necessidade da demanda atendida no CAPEE. A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, e com as escolas públicas de educação básica do município

Art. 9º - A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas. Segundo a Lei Federal n. 10.098/00, onde a acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida

Art. 10º - Os alunos serão organizados individualmente ou, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhados por parecer ou relatório, emitido por equipe multidisciplinar de áreas específicas.

Art. 11º - O atendimento no CAPEE dependerá de Consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único - O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no CAPPE

Art. 12º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Fátima - Bahia, 27 de maio de 2024.


José Adriano Santos Pereira
Prefeito Municipal

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba, CEP 44.462-000